

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOAO MONLEVADÉ – CMDCA/JM, PARA FINS DE CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DE JOÃO MONLEVADÉ – FMIA/JM.

O Município de João Monlevade, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídos, com sede ou instalações no Município de João Monlevade, para concessão de Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade – FMIA/JM, oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã/ Fundação Arcelor Mittal.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:
 - 1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
 - 1.1.2. Constituição do Estado de Minas Gerais;
 - 1.1.3. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
 - 1.1.4. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - 1.1.5. Decreto Municipal nº 112, de 06 de dezembro de 2018;
 - 1.1.6. Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
 - 1.1.7. Resolução nº 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010;
 - 1.1.8. Plano Municipal para a Infância e Adolescência Lei 2003 de 17 de setembro de 2012;
 - 1.1.9. Lei de criação do CMDCA Nº 1007 de 28 de dezembro de 1990;
 - 1.1.10. Lei de criação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência Nº1104 de 31 de março de 1992.
 - 1.1.11. Resolução nº 007/2019 do CMDCA/JM

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil, OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de João Monlevade, para repasse de Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade – FMIA/JM, oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã/ Fundação Arcelor Mittal Brasil, objetivando a celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990.
- 2.2. Os termos de colaboração serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/JM, Plano Decenal Municipal para a Infância e Adolescência, aprovado no ano de 2012, para ser utilizado no período de 2012 a 2021, voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 2.3. Os objetos que tratarão os termos de colaboração são relacionados às áreas de interesse como: Promoção da cultura, do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

âmbito da família, da sociedade e do Estado; Proteção especial às crianças e/ou adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, facilitando o acesso às políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social; Colaboração de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados; Articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao mundo do trabalho.

- 2.4. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de João Monlevade, sob pena de rescisão da parceria.
- 2.5. As OSCs proponentes poderão apresentar apenas um projeto na Diretriz I.
- 2.6. O número de termos de colaboração que poderão ser celebrados após a seleção desse Chamamento Público será de até 05 (cinco), decorrentes dos projetos aprovados e prevêem o repasse do valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.6.1. Diretriz I:

Desenvolvimento de atividades lúdico-pedagógicas e promoção da cultura, do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

Número Projetos: 05

Valor Total : R\$100.000,00

- 2.6.1.1. Realização de ações voltadas para a promoção de atividades públicas que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos e o acesso à cultura, ao lazer, como práticas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes (conforme estabelecido no Plano Municipal para a Infância e Adolescência) – **valor destinado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser repassado a até 05 projetos selecionados, no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto;**

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral:

- 3.1.1. Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e do Decreto 112/2018 e, ainda, que estejam em conformidade com este edital.

3.2. Objetivos específicos:

- 3.2.1. Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de repasse de Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade - FMIA/JM; captados pela Fundação Arcelor Mittal Brasil através do Programa Cidadãos do Amanhã.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.2.2. Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento às crianças e adolescentes que residam no município de João Monlevade, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- 4.1.1.** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.1.2.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.1.3.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.1.4.** Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.1.5.** Estejam com programa inscrito em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/JM, em conformidade com o art. 90, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990.
- 4.1.6.** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.1.7.** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 4.1.8.** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
 - 4.1.8.1.** Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.1.9.** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- 4.1.10.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- 4.1.11.** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII.
- 4.1.12.** Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- 4.2.1. Não esteja regularmente constituída;
 - 4.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - 4.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
 - 4.2.3.1. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas;
 - 4.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - 4.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014;
 - 4.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
 - 4.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam exclusivamente condicionados aos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade – FMIA/JM.
- 5.2. Para este Chamamento Público serão destinados recursos financeiros no montante estimado de R\$100.000,00 (cem mil reais).
- 5.3. O valor total do recurso será repassado nos termos do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, conforme planejamento e de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo órgão da administração pública, quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas, nos termos do Decreto Municipal 112/2018.
- 5.4. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **08.243.0805.2038 – Elemento de despesa: 33.50.41.00 – Ficha: 357 – Fonte de Recurso: 1.00.**

6. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

<p style="text-align: center;">CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</p>

6.1. FASE DE SELEÇÃO – COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMDCA/JM

- 6.1.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de João Monlevade, no período de **30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM**, conforme artigo 10 do Decreto Municipal 112/2018;
- 6.1.2. Prazo de impugnação do edital: conforme disposto no § 1º do artigo 10 do Decreto Municipal 112/2018, o edital poderá ser impugnado no prazo de até 10 (dez) **dias úteis contados de sua publicação**;
- 6.1.3. Prazo para entrega dos envelopes contendo o projeto/proposta: conforme disposto no § 2º do artigo 10 do Decreto Municipal 112/2018, o prazo para entrega dos envelopes contendo as propostas será de **26/07/2019 a 30/07/2019**;
- 6.1.4. Prazo para análise da Comissão de Seleção do CMDCA/JM dos projetos: **31/07/2019 a 08/08/2019**;
- 6.1.5. Publicação do resultado da Fase de seleção: **13/08/2019**;
- 6.1.6. Prazo para interposição de recurso contra resultado da etapa competitiva do processo de seleção: conforme disposto no artigo 17 do Decreto Municipal 112/2018, do resultado preliminar poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação: 21/08/2019**;
- 6.1.7. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos.
- 6.1.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.1.9. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis, serão encaminhados à Presidência do CMDCA para decisão final em até 07 (sete) dias úteis.
- 6.1.10. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.
- 6.1.11. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a Presidente deverá convocar reunião plenária do CMDCA para deliberação sobre a homologação do resultado da classificação do Chamamento Público 002/2019, bem como divulgar no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 6.1.12. Após a homologação do resultado final da fase de seleção, o procedimento do Chamamento Público 002/2019, será encaminhado para a Administração Municipal, para que proceda à fase de habilitação das OSCs selecionadas, a fim de realizar a celebração da parceria, nos termos dos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal 112/2018, convocando as proponentes classificadas para a apresentação dos Documentos de habilitação e Plano de Trabalho, com respectivos documentos que comprovem a compatibilidade dos custos propostos.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6.2. FASE DE HABILITAÇÃO E ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO

- 6.2.1.** Publicação da Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho (modelo anexo V) e documentos que comprovem a compatibilidade de despesas e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- 6.2.2.** Conforme disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal 112/2018, a OSC selecionada e convocada deverá apresentar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis contados de sua convocação**, o Plano de Trabalho (modelo anexo V) e documentos que comprovem a compatibilidade de despesas e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais;
- 6.2.3.** Conforme disposto no § 4º do artigo 26 e no artigo 29 do Decreto Municipal 112/2018, o prazo para a OSC promover os ajustes no Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário, será de **até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação**.
- 6.2.4.** Análise e emissão de Parecer Técnico;
- 6.2.5.** Análise e emissão de Parecer Jurídico;
- 6.2.6.** Convocação das OSCs para celebração das parcerias.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

7.1.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de João Monlevade/MG, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.1.2 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar, ENVELOPE LACRADO CONTENDO O PROJETO na Secretaria de Assistência Social, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 4798, 1º andar – Bairro Carneirinhos – João Monlevade/MG, CEP: 35930-002, no período de **26/07/2019 a 30/07/2019**, no horário de 08h00min às 10h30min e de 13h30min às 16h30min, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:	TELEFONE:
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:	

7.1.2.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

7.1.2.3. Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital.

7.1.2.4. Os projetos que não referendarem uma das diretrizes constantes no Anexo III não serão submetidos para análise bem como os itens da seção 2 – Objeto.

7.1.2.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por Diretriz, e caso venha a apresentar mais de uma proposta por Diretriz, em prazo hábil, será considerada apenas a última proposta enviada para análise. A OSC poderá, no entanto, apresentar uma proposta para cada uma das diretrizes, desde que possua capacidade de atendimento do objeto definido na diretriz

7.1.3. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

7.1.3.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.1.3.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<u>CRITÉRIOS</u>	<u>ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO</u>	<u>PONTOS</u>
Coerência	O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a entidade descreveu a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas . Será avaliado ainda a relação entre o projeto	<u>40</u>

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

	proposto e o programa/regime de atendimento inscrito pela Organização da Sociedade Civil no CMDCA/JM e a sua sintonia com 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, e Anexo III, conforme indicação da Organização da Sociedade Civil proponente.	
Metodologia	Abordagem participativa, considerando as crianças, adolescentes e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto, tirando-os assim, do lugar de meros espectadores e aprendizes, convidando-os a transitar numa dinâmica a partir do lugar de condutores do processo.	<u>20</u>
Atuação Intersetorial	Atuação na perspectiva Intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, assistência social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo juvenil.	<u>20</u>
Impacto social	Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	<u>10</u>
Experiência da Instituição	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<u>10</u>
A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem) e serão eliminados os projetos com nota inferior a 60 (sessenta) pontos.		

- 7.1.3.3. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.1.3.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento **Experiência da Instituição**, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- 7.1.3.5. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 7.1.3.6. Serão eliminadas aquelas propostas:
- Queja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
 - Que recebam nota “zero” em qualquer critério de julgamento;
 - que não contenham as informações exigidas no modelo de projeto contido no Anexo IV.
 - que estejam em desacordo com o Edital;
 - Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 7.1.3.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.1.3.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **Coerência**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento na ordem constante na Tabela do item 7.1.3.2.
- 7.1.3.8.1. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.1.4. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**
- 7.1.4.1. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura de João Monlevade e no Diário Oficial do Município.
- 7.1.4.2. A partir da Divulgação inicia-se o prazo recursal em face das decisões da Comissão de Seleção.
- 7.1.5. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**
- 7.1.5.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.1.5.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).
- 7.1.5.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.1.5.4. Os recursos deverão ser apresentados perante a Comissão de Seleção na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.1.5.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.1.6. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**
- 7.1.6.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.1.6.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos.
- 7.1.6.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.1.6.4. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis, serão encaminhados à Presidência do CMDCA para decisão final em até 07 (sete) dias úteis.
- 7.1.7. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**
- 7.1.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, CMDCA/JM, em reunião extraordinária deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.1.7.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

7.1.7.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para apresentar documentos hábeis para a fase de habilitação à celebração das parcerias.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

8.1.1. Etapa 1: Publicação da Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.1.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- c) Balanço Patrimonial do ano de 2017;
- d) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estado de Minas Gerais e Município de João Monlevade;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VII.
- i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- j) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- k) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- l) Declaração do representante legal da OSC de que trata o Anexo VII

8.1.1.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.

8.1.2. Etapa 2: No mesmo prazo da Etapa 1, a OSC deverá entregar o Plano de Trabalho (modelo anexo V) e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.1.2.1. As OSC's deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no item 8.1.1 da Etapa 1, bem como o Plano de Trabalho constante no Anexo V, com respectivos documentos que comprovem a compatibilidade dos custos apresentados, nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal 112/2018.

8.2. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.2.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.2.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2.

8.2.3.1. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Etapa 4: Prazo para ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e convocada para regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Municipal, solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4. Etapa 5: Análise e emissão de Parecer Técnico

8.5. Etapa 6: Análise e Emissão de Parecer Jurídico

8.6. Etapa 7: Após a conclusão técnica e jurídica positiva as OSC's poderão ser convocadas a assinar os Termos de Colaboração.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As liberações de recursos financeiros obedecerão ao cronograma de desembolso, estabelecido no Termo de Colaboração celebrado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto 112/2018.
- 9.2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.3. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
 - 9.4.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - 9.4.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - 9.4.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
 - 9.4.1.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, limitado a 5% do valor total do objeto.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 9.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 9.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 9.8. Será facultado à Comissão de Seleção e também à Administração Pública Municipal, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 9.9. O CMDCA/JM, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 9.10. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às OSCs participantes.
- 9.11. Encerrada a etapa eliminatória e o processo de habilitação, as Organizações da Sociedade Civil estarão aptas para firmar parceria com o Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 9.12. A habilitação plena da Organização da Sociedade Civil proponente não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria. A não formalização deverá ser justificada por razões relevantes de interesse público.
- 9.13. Para a formalização da parceria, a Organização da Sociedade Civil proponente deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa(s) em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/JM.
- 9.14. Os termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de João Monlevade.
- 9.15. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
- 9.16. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9.17. As questões não previstas neste Edital e que não possuam previsão na Lei 13.019/2014 ou no Decreto Municipal 112/2018, serão decididas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público e, a critério da Diretoria do CMDCA/JM, serão submetidas para análise da Procuradoria Geral do Município.

10. DOS ANEXOS

10.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- 10.1.1. Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;
- 10.1.2. Anexo II - declaração de Inscrição no CMDCA;
- 10.1.3. Anexo III - Diretrizes para elaboração da Proposta e Plano de Trabalho;
- 10.1.4. Anexo IV - Modelo de Proposta do Projeto;
- 10.1.5. Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho;
- 10.1.6. Anexo VI - Declaração sobre Instalações e condições materiais;
- 10.1.7. Anexo VII - Declaração do Art. 39, § 5º da lei 13.019/2014, e relação dos dirigentes da entidade;
- 10.1.8. Anexo VIII - Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- 10.1.9. Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração;

João Monlevade, 10 de junho de 2019.

ELIZABETH ROSSI DE LIMA
Presidente CMDCA/JM



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Prezados Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no edital do procedimento de Chamamento Público nº 002/2019 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/JM, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Procedimento de Chamamento Público nº 002/2019 e respectivos seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

João Monlevade/MG, _____ de _____, de 2019.

Representante Legal/Entidade

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NO CMDCA/JM

Prezados senhores (as),

Eu, _____, _____, _____,
_____, inscrito no CPF sob o nº: _____, portador do RG:
_____, residente e domiciliado na _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, DECLARO, para fins de habilitação no
Procedimento de Chamamento Público 00122019, do CMDCA/JM, que a
_____, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o
nº: _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro
_____, João Monlevade/MG – CEP: 35.930-____, encontra-se com a situação devidamente
regularizada no CMDCA/ JM, registrada sob o nº _____, com vencimento em
____/____/____, com inscrição de Programa(s)/ Regime(s)

com vencimento(s) em ____/____/_____.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

João Monlevade/MG, __ de _____, de 2019.

Representante Legal/Entidade

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO III

Diretrizes e Ações Prioritárias
Resolução CMDCA/JM Nº 02/2019

A Diretriz a ser utilizada para seleção de Projetos no Procedimento de Chamamento Público 002/2019, conforme estabelecido na Resolução nº 07/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

I - Diretriz: Desenvolvimento de atividades lúdico-pedagógicas e promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

Realização de ações voltadas para a promoção de atividades públicas que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos e o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, como práticas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes (conforme estabelecido no Plano Municipal para a Infância e Adolescência) – **valor destinado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser repassado a até 05 projetos selecionados, no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto;**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO IV
Modelo de Proposta

Papel timbrado do proponente				
PROJETO DESCRITIVO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			CNPJ:	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no CMDCA/JM:			Validade: ____ / ____ / ____	
Programa/Regime:			Validade: ____ / ____ / ____	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone: ()	E-mail:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone: ()	
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
2.1 - Título do Projeto			2.2 - Prazo de Execução	
<i>Nome do projeto.</i>			<i>(Período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 8(oito) meses)</i>	
2.3. Diretriz(es)/Ação(ões) prioritária(s):				
<i>O proponente deverá indicar a diretriz e ações constantes no item 2 deste edital (Do Objeto). Obs.: O projeto deverá ter consonância com a diretriz e ações indicadas pelo proponente.</i>				
2.4 – Descrição da realidade				
<i>Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados.</i>				
<i>Deve ser demonstrado ainda o <u>nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas.</u></i>				
<i>Obs.: É necessário agregar informações de <u>diagnósticos e pesquisas</u> que efetivamente retratem a realidade em que o projeto</i>				

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

vai atuar.

2.5 - Justificativa do Projeto

A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões e motivos de ordem teórica e prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências.

Para a elaboração deste item, é importante observar as seguintes questões:

- ☐ Com que problemas o projeto pretende lidar?
- ☐ Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?
- ☐ Quais as possíveis causas desses problemas?
- ☐ Quais as características sócio econômicas e culturais dessa área?
- ☐ Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?

3 - OBJETIVOS DO PROJETO

3.1 - Objetivo Geral: É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.

3.2 - Objetivos Específicos : Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser **exeqüíveis, hierarquizados e mensuráveis**.

Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido.

Os objetivos específicos deverão responder: “o que?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.

- ☐ Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
- ☐ Apropriados (vinculados ao objetivo geral);
- ☐ Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
- ☐ Claros (para evitar interpretações diversas);
- ☐ Realistas (espelhando a realidade).

4 - PÚBLICO ALVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de crianças e adolescentes, **é obrigatório** informar a faixa etária.

5 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de João Monlevade?).

6 – METAS E INDICADORES

As **METAS** levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: **mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida), **específicas** (não genéricas), **temporais** (indicar prazo para a sua realização), **alcançáveis** (serem factíveis, realizáveis), **significativas** (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na **justificativa**).

7 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um.

É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

8 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades.) **OBS.: Não inserir data, pois a execução dependerá da data do repasse dos recursos financeiros do FMIA/JM!**

Etapa	Atividades	Início	Término
Etapa 1	Atividade1.1	1º mês...	
	Atividade1.2		
Etapa 2	Atividade2.1		
	Atividade2.2		
Etapa 3	Atividade3.1		

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

	Atividade 3.2		
9 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO			
<p><i>O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto.</i></p> <p><i>Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.</i></p>			
10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
10.1 - Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)			
Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
*Solicitado <i>(recurso a ser disponibilizado pelo FMIA/JM)</i>			
**Contrapartida <i>(recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)</i>			
Total Geral			
Descrição da contrapartida:			
*A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto.			
**Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro , auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.			
10.2 - Detalhamento da Despesa (descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso do FMIA/JM; discriminá-los em "despesas de custeio"(materiais de consumo, Recursos Humanos...) e "Investimento" (materiais e equipamentos permanentes), ambos comprovados através de apenas 01 (um) ORÇAMENTO. O orçamento deverá ser apresentado por item ou grupo de itens totalizando o montante solicitado ao Fundo, devendo ter data máxima a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de protocolo do projeto descritivo no CMDCA/JM. O(s) orçamento(s) deverá(ão) ser anexado (os) ao projeto descritivo).			
Itens de despesa			Valor Total (\$)
Quant.	Custeio		
	Investimento		
Total Geral (solicitado ao FMIA/JM)			



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

João Monlevade, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

João Monlevade, de de 2019.

Presidente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PLANO DE TRABALHO – ANEXO V

CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019

PROJETO: (Nome do projeto)

Chamamento Público nº XX/2019 – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

ÓRGÃO/OSC PROPONENTE: NOME DA OSC IDÊNTICO AO CARTÃO CNPJ			CNPJ: XXXXXXXXX		
ENDEREÇO: Rua XXXXXX, nº. XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX					
CIDADE: JOÃO MONLEVADE		U.F: MG	CEP: XXXXXX		DDD/TELEFONE: (31)XXXXXXX
			E-MAIL: XXXXXXXXX		
			SITE: XXXXXXXX		
NOME DO PRESIDENTE: XXXXXXXXXX			CPF: XXXXXXXXXXXXX		
			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXXXX		
ENDEREÇO: Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX					
CIDADE: JOÃO MONLEVADE		U.F: MG	CEP: XXXXX		DDD/TELEFONE: XXXXXXXXXXXX E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXX
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018					

2. OBJETIVO GERAL:

Especificar qual é o objetivo geral da parceria

3. PÚBLICO ALVO:

Especificar o público que será atendido pelo projeto.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Justificar a importância e relevância do projeto e conceituar de acordo com a realidade da sociedade.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: XX/XX/XXXX	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: XX (____) anos
------------------------------------	---

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Descrever detalhadamente qual é o objetivo e quais resultados se espera alcançar após implementação do projeto.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Descrever em forma de tópicos quais objetivos específicos para alcançar o objetivo geral da parceria. Ex:

- Promover aulas de dança;
- Promover palestras;
- Fornecer uniforme;
-
-

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBS: descrever neste quadro o que fato será custeado com o recurso da parceria, conforme exemplos abaixo:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Adquirir uniforme	- Aquisição de uniforme	Durante a vigência da parceria
Adquirir equipamento e material permanente.	-Aquisição de armário; -Aquisição de máquina fotográfica; -Aquisição de mesas e cadeiras.	Durante a vigência da parceria

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Promover aulas de dança.	-Contratação de professor de dança	Durante a vigência da parceria
Oferecer atendimento especializado de psicologia, fonoaudiologia, assistência social.....	-Contratação de profissional especializado de psicologia, fonoaudiologia, assistência social.....	Durante a vigência da parceria

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

OBS: repetir a primeira coluna do item anterior

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Adquirir uniforme	Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta	-Nota fiscal eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.
Adquirir equipamento e material permanente.	Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta	-Nota fiscal eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.
Promover aulas de dança.	Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta	-Cópia do contrato de prestação de serviço; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante guia GPS e/ou INSS; -Relatório de atividades mensal; -Relatório de pessoas atendidas; -Relatório de horas trabalhadas; -Relatório fotográfico.
Oferecer atendimento especializado de psicologia, fonoaudiologia, assistência social.....	Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta	-Cópia do contrato de prestação de serviço; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante guia GPS e/ou INSS; -Relatório de atividades mensal;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

		-Relatório de pessoas atendidas; -Relatório de horas trabalhadas; -Relatório fotográfico.
--	--	---

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1.	OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO: Descrever os objetivos da instituição.
10.2.	HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO: Descrever como surgiu a instituição.
10.3.	PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO: Origem do público alvo da instituição. Ex: crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social.
10.4.	DEMANDA DA COMUNIDADE: Descrever qual é a demanda

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1.	PRAZO DA PARCERIA: _____ meses
11.2.	VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ _____ (_____)
11.3.	NATUREZA DA DESPESA: Inserir conforme metas do objeto de parceria. Verificar itens 8 e 9. Retirar as que não se enquadram no objeto,

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXEMPLOS

- 11.3.1. remuneração de pessoal e encargos;
- 11.3.2. aquisição de material didático - pedagógico;
- 11.3.3. aquisição de material de consumo;
- 11.3.4. aquisição de material de expediente;
- 11.3.5. aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções;
- 11.3.6. pagamentos de serviços de terceiros;
- 11.3.7. transporte;
- 11.3.8. pagamento de contas de água/luz/telefone e internet;
- 11.3.9. manutenção de equipamentos;
- 11.3.10. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; (Artigo nº 46 – Inciso IV – LEI 13.019/2014)
- 11.3.10. aquisição de gêneros alimentícios;
- 11.3.11. outras despesas (previamente aprovadas pelo conselho responsável, se for o caso);

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única:
R\$ _____ ()

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Colaboração):

13.1.	BANCO:
13.2.	Código da Agência:
13.3.	Número da conta corrente:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Valor total do projeto: R\$			
Natureza do recurso:	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Fundo Municipal de Infância e Adolescente - FIA			
Solicitado			
Contrapartida (se houver)		0,00	
Total			

DETALHAMENTO DA DESPESA		
Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
Total		XX.XXX,XX

João Monlevade, ____ de _____ de 2019.

Nome do Presidente
 Presidente da (**NOME DA OSC**)

Conferido e Aprovado João Monlevade, ____ de _____ de 2019.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.1 ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Valor total do projeto: R\$			
Natureza do recurso:	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Fundo Municipal de Infância e Adolescente - FIA			
Solicitado			
Contrapartida (se houver)		0,00	
Total			

DETALHAMENTO DA DESPESA		
Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
Total		XX.XXX,XX

João Monlevade, ____ de _____ de 2019.

Nome do Presidente
 Presidente da (NOME DA OSC)

Conferido e Aprovado

João Monlevade, ____ de _____ de 2019.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

Presidente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, _____, _____, _____,
_____, inscrito no CPF sob o nº: _____, portador do RG:
_____, residente e domiciliado na _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, na qualidade de representante legal,
DECLARO, para fins de habilitação no Procedimento de Chamamento Público 002/2019, do CMDCA/JM, em
conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a
_____, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o
nº: _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro
_____, João Monlevade/MG – CEP: 35.930-___:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

João Monlevade/MG, ____ de _____ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC

Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles

NOME DO DIRIGENTE DA OSC	ENDEREÇO	TELEFONE	ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO	CARTEIRA DE IDENTIDADE C/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

João Monlevade/MG, ____ de _____ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Eu, _____, _____,
_____, _____, inscrito no CPF sob o nº: _____,
portador do RG: _____, residente e domiciliado na _____,
nº _____, bairro _____, na cidade de _____, na qualidade de
representante legal, DECLARO, para fins de habilitação no Procedimento de Chamamento Público 002/2019, do
CMDCA/JM, que a _____, Organização da Sociedade Civil,
inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na Rua _____, nº
_____, bairro _____, João Monlevade/MG – CEP: 35.930-___ e seus dirigentes, não incorrem
em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída;

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

João Monlevade, de de 2019.

Presidente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO IX

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, DECORRENTE DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019 – CMDCA/JM.

O Município de JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SIMONE CARVALHO**, Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sob a interveniência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Elizabeth Rossi de Lima, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 112, de 06 de Dezembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do/a _____ **[descrição do objeto]** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados:

- I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 112/2018;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$_____ [valor por extenso]**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **08.243.0805.2038 – Elemento de despesa: 33.50.41.00 – Ficha: 357 – Fonte de Recurso: 1.00**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 112/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, TRIMESTRALMENTE, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada pela O.S.C.;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO e ao CMDCA/JM exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Interna do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 112/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de [por extenso] meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de JOÃO MONLEVADE para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

JOÃO MONLEVADE, de de 2019,

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
Simone Carvalho
Prefeita Municipal

CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Elizabeth Rossi De Lima

Representante Legal da O.S.C.

Nome:
CPF: